



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA**

CNPJ: 04.122.069/0001-49

À FAC CONSULTORIA E SISTEMAS.

Santa Luzia, 14 de Julho de 2025

REF. :

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 008/2024 EDITAL N° 003/2025**

Em atenção aos questionamentos encaminhados pela empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMAS, referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, processo administrativo nº 008/2024, cujo objeto é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA,, apresentamos abaixo os esclarecimentos pertinentes.

Ressaltamos que os esclarecimentos ora prestados passam a integrar o instrumento convocatório, vinculando todos os licitantes, conforme previsto no § 1º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1º PERGUNTA:

Considerando o disposto no item 5.2 do edital, que estabelece:

“No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo implicará em possível desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.”

Pergunta-se:

Qual o procedimento esperado pela Administração para o envio das especificações técnicas da proposta, tendo em vista que o sistema COMPRASNET não disponibiliza campo específico para anexação de documentos no momento do envio da proposta inicial?



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA**

CNPJ: 04.122.069/0001-49

RESPOSTA: No portal Compras.gov.br exige-se o envio de anexos – Proposta e Habilitação – somente após o fim da fase de lances e somente para o arrematante do Pregão Eletrônico. Se a habilitação estiver completa no SICAF, basta o vencedor provisório da licitação enviar apenas a proposta realinhada ao último lance ofertado.

Em momento pretérito à abertura da fase de lances, basta cadastrar valor unitário de proposta.

2º PERGUNTA:

Considerando o disposto no item 5.5 do edital, que dispõe:

“5.5 Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica (Anexo 02) sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.”

Pergunta-se:

2.1. Tendo em vista que o Anexo 02 corresponde ao Termo de Referência e não contém qualquer menção à chamada "ficha técnica", tampouco existe, no edital, modelo ou campo específico destinado a esse fim, solicita-se esclarecer qual seria o documento ou meio considerado válido pela Administração para fins de manifestação quanto ao enquadramento como ME/EPP.

2.2. Considerando que o sistema COMPRASNET não permite a anexação de documentos na etapa de envio da proposta inicial, solicita-se informar em qual momento e de que forma a informação sobre o regime fiscal deverá ser apresentada para que a empresa não seja privada do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

RESPOSTA: Basta o licitante preencher as declarações do próprio Compras.gov.br, condição que é exigida para participação nos Pregões Eletrônicos.

3º PERGUNTA:

Considerando o disposto no item 6.13 do edital, que dispõe:

“6.13 Após a fase de HABILITAÇÃO, o pregoeiro irá conferir a documentação do licitante vencedor encaminhada no ato de cadastro de sua proposta de participação. Caso não tenha problema com documentação do licitante vencedor o processo seguirá para as fases do sistema até que seja feita HOMOLOGAÇÃO pela AUTORIDADE COMPETENTE.”

Pergunta-se:

3.1. Considerando que o sistema COMPRASNET não possibilita a anexação de quaisquer documentos no momento do cadastro da proposta, solicita-se esclarecer a que documentação o edital se refere quando menciona que será conferida aquela “encaminhada no ato de cadastro da proposta”.

3.2. Em complemento, solicita-se confirmar se os documentos de habilitação deverão ser encaminhados apenas quando convocados, em fase própria, conforme fluxo ordinário previsto no sistema COMPRASNET.

RESPOSTA: O rito de habilitação segue o capítulo IX – artigo 39 e todos os parágrafos conexos – da Instrução Normativa 73/2022 – disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>

4º PERGUNTA:

Considerando os itens 7.15 e 7.19 do edital, que assim dispõem:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

“7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.”

“7.19. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.”

Pergunta-se: Considerando que o Termo de Referência não faz qualquer menção à exigência de apresentação de amostra, solicita-se confirmar se haverá ou não exigência de amostra no âmbito deste certame.

4.1. De igual modo, considerando que não há previsão de prova de conceito no Termo de Referência, solicita-se esclarecer se será exigida, em algum momento do processo licitatório, a realização de prova de conceito, e, em caso afirmativo, quais critérios serão utilizados para sua avaliação.

RESPOSTA: Prova de Conceito e Amostra NÃO se aplicam ao objeto da contratação em epígrafe. Conforme o Termo de Referência anexo ao edital, não há previsão nem exigência de apresentação de amostra para esta contratação. Portanto, não haverá obrigatoriedade de apresentação de amostra no âmbito deste certame.

5º PERGUNTA:

O item 7 – Critérios de Medição e Forma de Pagamento, especificamente o subitem 7.1, dispõe que a avaliação da execução contratual será realizada por meio de Instrumento de Medição próprio do IMPAS, sendo permitida a retenção ou glosa proporcional no pagamento, conforme irregularidades eventualmente constatadas. Vejamos:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição próprio do IMPAS, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

No entanto, o edital não apresenta os indicadores ou os parâmetros objetivos que compõem esse Instrumento de Medição, tampouco define de forma clara quais serão os critérios utilizados para aferir a qualidade dos serviços prestados, o que dificulta a elaboração de proposta consciente e comprometida com os resultados exigidos.

Assim, solicitamos cópia do referido Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou, ao menos, descrição objetiva e detalhada de seus critérios e metodologia.

RESPOSTA: Os critérios são basicamente o atendimento fiel e assertivo daquilo que preconizam as cláusulas 3 e 5 do Termo de Referência: 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO e 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6º PERGUNTA:

O item 8.3.1, alínea “j”, do edital prevê, para fins de habilitação, a apresentação de “ato de autorização para o exercício da atividade, expedido por órgão competente nos termos da legislação vigente.”

Contudo, o item 8.3.5.2 do mesmo edital já exige expressamente a apresentação do registro da empresa e do profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), o que nos leva a questionar: o item “j” trata da mesma exigência?



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

Solicitamos confirmação de que o registro da empresa no CRC/MG — representado por certidão válida emitida pelo Conselho — é suficiente para fins de cumprimento do item 8.3.1, alínea “j”, especialmente considerando o objeto contratual e a natureza contábil da prestação de serviços.

RESPOSTA: A comprovação de registro da empresa e do responsável técnico são suficientes para atender esta exigência.

7º PERGUNTA:

O edital exige a apresentação do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, bem como dispõe, no subitem 8.3.4.2, que:

8.3.4.2. O atendimento dos índices econômicos previstos **neste item** deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Ocorre que não há, em nenhum outro ponto do instrumento convocatório, qualquer referência expressa ou objetiva aos “índices econômicos” que deverão ser considerados para fins de avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Diante disso, solicita-se a gentileza de esclarecer:

Quais são os índices econômicos que deverão ser analisados para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme referido no subitem

8.3.4.2 do edital?

RESPOSTA: ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: SUPERIORES A 1,00. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8º PERGUNTA:



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA**

CNPJ: 04.122.069/0001-49

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta a presente contratação não apresenta a devida pesquisa de preços, conforme exigido pelo art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pergunta-se:

5.1. Qual foi o critério adotado pela Administração para estimar o valor mensal da contratação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo em vista que não há referência a orçamentos, contratos anteriores, painéis de preços ou fontes oficiais que subsidiem essa estimativa?

5.2. Diante da ausência de justificativa técnica e da possível defasagem do valor estimado, solicita-se esclarecer se há intenção da Administração em revisar a estimativa orçamentária, especialmente considerando a complexidade dos serviços exigidos (consultoria especializada em RPPS) e o fato de que o próprio Termo de Referência, em seu item 2.3, informa que o objeto da contratação foi previsto no Plano Anual de Contratações - PAC 2024 com o valor de R\$ 18.961,37 mensais, valor mais que o dobro daquele atualmente fixado como base de pagamento (R\$ 8.000,00).

RESPOSTA : Administração realizou ampla pesquisa de preços atualizada em maio de 2025, baseada em mais de 20 cotações oficiais obtidas em painéis de preços governamentais (Painel de Preços Federal e Compras.gov.br). Para definição do valor estimado, utilizou-se o método estatístico da mediana, que neutraliza valores extremos e oferece estimativa representativa do mercado.

O processo administrativo teve início em 2024, e a pesquisa atualizada em 2025 assegura a adequação do orçamento vigente, em conformidade com o art. 23, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

O valor superior constante do PAC 2024 refere-se à soma de dois objetos incluídos no contrato que está em vigência, no Processo de 2019, mas o valor estimado no PAC 2024, de 100 mil reais, contempla o valor da mediana atual. Esta licitação abrange apenas um desses objetos, justificando a diferença orçamentária apresentada.

Walderez Costa Drumond

Pregoeira

MAT: 9457